



1278/74  
C&D

# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 6/74 DAS COMISSOES REUNIDAS: ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 128/74.

Este projeto é louvável sob todos os aspectos.

Oriundo do Executivo, o projeto de lei em causa visa encerrar de vez um tratamento discriminatório para com o extranumerário diarista em relação aos servidores efetivos, na parte que se refere à aplicação da pena de dispensa do serviço público por motivo de faltas e, principalmente, no caso de servidor envolvido em processo criminal.

De agora em diante, pelo projeto, o extranumerário diarista - preso em flagrante ou preventivamente, por crime comum ou funcional - receberá o mesmo tratamento legal dado ao funcionário efetivo, condicionando-se, no final, sua dispensa ou permanência no serviço público à natureza da condenação, de acordo, implicitamente, com o que manda o Código Penal (artigo nº68 - item II).

Cumpre-se, assim, a lição do Professor José Cretella Jr. :


" como exigir colaboração mais estreita do extranumerário para com o Estado, sem assegurar-lhe tranquilidade espiritual advinda de correspondente reconhecimento de direitos?" ("Tratado de Direito Administrativo", volume IV, página 252).

Relativamente ao aspecto financeiro nada temos a opor ao projeto do Executivo. Os encargos porventura criados com a execução das medidas propostas serão cobertos com recursos provenientes das verbas orçamentárias próprias.

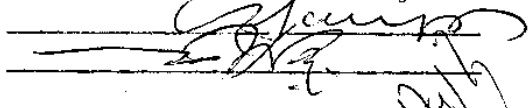
Nosso parecer é, portanto, decididamente favorável ao projeto.

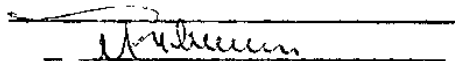
Sala da Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público, em 3 de outubro de 1974.

Pela Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público:

  
\_\_\_\_\_

Pela Comissão de Finanças e Orçamento:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_